



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450367

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1026363-25.2023.8.26.0576

Relator(a): **OLAVO SÁ**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)**

VOTO 2946

RECURSO PREJUDICADO – *Apelação - Inconformismo com sentença que julgou a ação improcedente – Redistribuição, nos termos do artigo 932, VIII, do Código de Processo Civil, artigo 168, § 3º, RITJSP e art. 4º da Portaria 10.542/2025 - Recurso não conhecido.*

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de fls. 227/229, transcrita nos seguintes termos: "*... Em decorrência do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: 1) DECLARAR inexistente o débito mencionado na fundamentação, em nome da parte autora; 2) CONDENAR a ré a excluir o nome e os dados da parte autora dos cadastros de inadimplentes, em razão da dívida discutida nestes autos, confirmando a liminar deferida; 2) CONDENAR a ré ao pagamento à autora da quantia de R\$ 5.000,00, a título de indenização por dano moral decorrente da negativação indevida, corrigidos monetariamente a contar de sua fixação em sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros de mora desde a negativação indevida. Por força da sucumbência, condeno ainda a ré ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como de honorários ao patrono da autora, aos quais arbitro em 10% do valor da condenação. P.I.C"*

O recurso foi livremente distribuído à 20ª Câmara de Direito Privado e, posteriormente, redistribuído ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I, sob esta relatoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

A despeito da livre redistribuição, tem-se que o recurso não atende aos critérios de encaminhamento ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, previstos no art. 1º da Portaria nº 10.542/2025 (DJe de 31/01/2025).

Em exame dos autos, constata-se que o **mérito da causa trata de discussão envolvendo cartão de crédito, tema este que foi excluído do rol taxativo de assuntos e matérias elencados originalmente na Portaria nº 10.454/2024, mas que não consta da atual Portaria nº 10.542/2025, que fixa os critérios de distribuição de recursos ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, no período de 03/02/2025 a 08/08/2025, conforme se infere do seu art. 1º, incisos VIII e IX.**

Assim, com fundamento no art. 4º da Portaria nº 10.542/2025, **recusa-se o recebimento do presente recurso, remetendo-se** os autos ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11) para cancelamento de eventual anotação de prevenção do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau e oportuna devolução dos autos ao relator originário, com as nossas homenagens, providenciando-se a compensação, se necessário.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

OLAVO SÁ
Relator